



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

## **Coligação Democrática Unitária - CDU**

### **Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (EFCP) relativo às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores realizada em 14 de outubro de 2012 apresentadas pela Coligação Democrática Unitária (CDU)**

#### **A. Considerações Gerais. Metodologia adotada.**

- 1.** O presente Relatório da EFCP contém as conclusões dos trabalhos de revisão, efetuados com aplicação de procedimentos de auditoria, às contas da Campanha Eleitoral para a Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, realizada em 14 de outubro de 2012, apresentadas pela **Coligação Democrática Unitária** (ver Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 226/2012, de 2 de maio), daqui em diante designada por CDU, ou apenas por Coligação. Deste Relatório constam as questões suscitadas face aos resultados da auditoria, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro.
  
- 2.** Os procedimentos de auditoria adotados na revisão às Contas da Campanha Eleitoral identificada contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:
  - (i) Análise às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral. As conclusões desta análise estão descritas na Secção B deste Relatório;
  
  - (ii) Aplicação de procedimentos limitados de auditoria, de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais

exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- a) Verificação, numa base de amostragem, do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;
- b) Análise da razoabilidade das despesas pagas através da comparação dos preços faturados com os preços padrão disponibilizados pela ECFP;
- c) Verificação de que todas as ações e meios identificados pelo Partido foram refletidos nas contas;
- d) Verificação da correspondência entre a informação nas listas de ações e meios preparadas pelo Partido e as informações recolhidas pela ECFP;
- e) Confirmação direta e por escrito junto do Banco e de Fornecedores. No caso de ausência de resposta foram efetuados os procedimentos alternativos considerados adequados nas circunstâncias;
- f) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, doravante designada apenas por L 19/2003, Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, de aqui em diante mencionada por LO 2/2005 e Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, doravante referida apenas como L 55/2010), da jurisprudência do Tribunal Constitucional, em particular dos Acórdãos sobre a eleição legislativa regional anterior, de 2008, e das Recomendações da ECFP sobre prestação de contas relativas a esta campanha eleitoral, de 30 de julho de 2012, publicitadas no sítio na Internet do Tribunal Constitucional, sub-sítio da ECFP, nomeadamente as seguintes:
  - Existência de apenas uma conta bancária;
  - Depósito no Banco de todas as angariações de fundos dentro dos prazos estipulados;

- Verificação de que todas as angariações de fundos resultaram de eventos ou atividades de angariação de fundos e foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;
- Identificação dos eventos ou atividades que originaram angariação de fundos;
- Verificação do correto registo e valorização dos donativos em espécie a preços de mercado;
- Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, exceto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
- Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo legal;
- Existência de documento certificativo das contribuições efetuadas pelo Partido.

- 3.** O Relatório que a ECFP envia à apreciação da CDU, para além de apresentar um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha na Secção B, sintetiza, na Secção C, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, erros ou incumprimentos detetados em resultado do trabalho de análise efetuado pela ECFP às Contas da Campanha Eleitoral da Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores realizada em 14 de outubro de 2012. Na Secção D são apresentadas as Conclusões formais e na Secção E é apresentada uma Ênfase, no âmbito das Conclusões.
- 4.** A ECFP solicita à CDU que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são apresentadas sinteticamente na Secção C deste Relatório. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, a ECFP manterá as conclusões constantes deste Relatório no Parecer.
- 5.** De entre a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores realizada em 14 de outubro de 2012, a ECFP salienta as seguintes:
  - As receitas e as despesas da Campanha foram realizadas por montantes diferentes dos orçamentados (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório);

- Foram identificados Meios de Campanha que não foram refletidos nas Contas da Campanha. Despesas e Receitas da Campanha eventualmente subavaliadas (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório);
- Lista de Ações e Meios de Campanha – Deficiências na sua preparação (ver Ponto 3 da Secção C deste Relatório);
- Despesas faturadas em data posterior ao ato eleitoral (ver Ponto 4 da Secção C deste Relatório);
- Eventuais pagamentos efetuados por terceiros (ver Ponto 5 da Secção C deste Relatório);
- É impossível à ECFP concluir sobre a razoabilidade das Despesas relacionadas com a cedência de pessoal do Partido Comunista Português (ver Ponto 6 da Secção C deste Relatório);
- Situação de eventual lapso de pagamento a um fornecedor e transferência bancária efetuada para a conta bancária de Campanha (ver Ponto 7 da Secção C deste Relatório).

## B. Informação Financeira

1. A CDU, no âmbito das atividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para a Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores realizada em 14 de outubro de 2012, registou receitas no total de 68.475,56 euros e despesas também no total de 68.475,56 euros, tendo portanto o Resultado apurado sido nulo.

O financiamento das despesas da Campanha foi assegurado através de Contribuições dos Partidos coligados, no montante total de 26.565,98 euros; tendo sido, por outro lado, recebida Subvenção Estatal no montante de 41.898,14 euros (conforme transferências bancárias para a conta de Campanha).

2. As Receitas e Despesas desta Campanha Eleitoral, apresentadas pela CDU, evidenciam os valores seguintes:

<b>Receitas e Despesas da Campanha Eleições Regionais dos Açores - 14.10.12</b>			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	68.475,56	41.898,14	Subvenção Estatal
		26.565,98	Contribuições dos Partidos
		11,44	Outras receitas
	<u>68.475,56</u>	<u>68.475,56</u>	

O total das Receitas foi inferior em 76.524,44 euros ao montante orçamentado, conforme divulgado no sítio Internet da ECFP, o qual ascendia a um total de 145.000,00 euros.

A CDU recebeu Subvenção Estatal no montante de 41.898,14 euros: primeira parcela, de 20.949,70 euros, em 20 de novembro de 2012; e segunda parcela, de 20.948,44 euros, em 1 de fevereiro de 2013. Foi verificado, pela análise ao extrato bancário, o recebimento de tais montantes, movimentos também suportados pelos correspondentes documentos bancários.

Pelo Ofício n.º 1084/GABSG, de 8 de fevereiro de 2013, do Secretário-Geral da Assembleia da República, dirigido à Presidente da ECFP, foi esta Entidade informada de que o montante total da subvenção, no referido valor de 41.898,14 euros, foi pago ao PCP.

As Contribuições dos Partidos coligados, no montante total de 26.565,98 euros (conforme declaração do Partido Comunista Português, de 9 de abril de 2013, indicando que o PCP contribuiu com 18.805,42 euros; e declaração do Partido Ecologista "Os Verdes", da mesma data, indicando que o PEV contribuiu com 7.760,56 euros) decorrem de diversos adiantamentos efetuados pelos Partidos, nos meses de junho a novembro de 2012, respetivamente nos valores totais de 42.500,00 euros e 20.000,00 euros (tendo sido verificados os correspondentes documentos de depósitos e transferências bancárias, assim como confirmados os movimentos nos extratos bancários respetivos), deduzindo 23.694,58 euros e 12.239,44 euros de devolução de valores adiantados pelos Partidos mencionados (cheques emitidos, datados de 21 de março de 2013, tendo os movimentos sido também verificados nos correspondentes extratos bancários).

Os Partidos coligados utilizaram o artigo 16.º, n.º 2, da L 19/2003 na nova redação dada àquele preceito legal pela L 55/2010 para efetuar adiantamentos à campanha para pagar despesas. Tal nova redação veio contrariar frontalmente a jurisprudência do Tribunal Constitucional na matéria, e que não permitia tais adiantamentos, justamente para evitar a situação de confusão que se verifica entre a entrada desses adiantamentos, o pagamento aos fornecedores e o retorno da parte não despendida, como se a diferença líquida de uma só contribuição do Partido se tratasse, assim não se sabendo exatamente qual foi a receita traduzida em contribuição do Partido,

que é uma das quatro categorias de receitas permitidas pelo artigo 16.º n.º da L 19/2003.

Dada a nova redação do preceito legal citado, ficou referido nas Recomendações da ECFP, de 30 de julho de 2013, relativas à eleição regional dos Açores que:

*"As contribuições dos Partidos para o financiamento da campanha eleitoral devem ser transferidas ao longo da Campanha e integralmente registadas como contribuições do Partido, não podendo ser simplesmente registadas pelo seu valor líquido; havendo resultado positivo de campanha, os Partidos ou as Coligações devem devolvê-lo ao(s) Partido(s) participante(s) (v. Acórdãos do Tribunal Constitucional n.º 19/2008, ponto 9.3 e n.º 167/2009, ponto 6D); não devem igualmente ser efetuados reembolsos aos Partidos durante o período de Campanha.*

*Caso os Partidos efetuem adiantamentos às Contas de campanha designadamente para liquidar despesas, a movimentação contabilística de tais adiantamentos, que devem igualmente ser certificados por documentos emitidos pelos órgãos competentes de cada Partido (n.º 2 do artigo 16.º da L 19/2003, na redação dada pela L 55/2010), será efetuada através de contas de Balanço (contas correntes entre a Campanha e o Partido) e não através das Contas de Receitas e de Despesas".*

Assim sendo, a ECFP aceita o procedimento contabilístico utilizado pela CDU.

Foram ainda registados 11,44 euros de outras receitas, fundamentalmente 11,39 euros de juros de depósitos à ordem.

O total das Despesas foi também inferior em 76.524,44 euros ao montante orçamentado, que era também de 145.000,00 euros.

Verifica-se assim uma significativa disparidade entre os valores reais e os orçamentados, quer a nível de Despesas, quer de Receitas (ver Ponto 1 da Secção C).

Nas Eleições Regionais dos Açores realizadas em 2008, a CDU registara um total de Receitas no montante de 56.481,89 euros, tendo sido as Despesas de 113.184,48 euros, em função do que foi apurado um Resultado negativo de 56.702,59 euros.

Nessas Eleições, em 2008, as Receitas compreenderam: (i) Subvenção Pública, 56.466,44 euros; e (ii) Outras receitas, 15,45 euros.

- 3.** As Despesas de Campanha totalizam 68.475,56 euros e decompõem-se como segue:

<u>Sub Rubricas</u>	<u>Valor</u>	
Conceção de campanhas, agências de comunicação e estudos de mercado	12.731,33	19%
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	23.571,91	34%
Comícios e espetáculos	1.493,22	2%
Brindes e ofertas	585,48	1%
Custos administrativos e operacionais	29.993,62	44%
Despesas financeiras	100,00	0%
	68.475,56	

Nas Eleições Regionais dos Açores realizadas em 2008, as despesas imputadas à Campanha (no total de 113.184,48 euros) tiveram a seguinte repartição: (i) Custos administrativos e operacionais, 79.717,32 euros (cerca de 70,5% das despesas totais); (ii) Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado, 17.407,67 euros (15% das despesas totais); (iii) Promoção, comunicação impressa e digital, 15.467,90 euros (14% das despesas totais); e (iv) Comícios, espetáculos e caravanas – 591,59 euros (cerca de 0,5% das despesas totais).

O limite máximo admissível para as despesas da Campanha da CDU, em função do número de candidatos apresentados – 4.217.400 euros – não foi atingido.

O valor de Despesas com Conceção de campanhas, agências de comunicação e estudos de mercado (12.731,33 euros) respeita principalmente a fatura de Iris - Audio Visuais, no valor de 12.500,00 euros, relativa a produção e realização de tempos de antena para campanha na televisão e rádio.

O valor de Despesas com Propaganda, Comunicação Impressa e Digital (no montante total de 23.571,91 euros) compreende essencialmente:

- (i) faturas de Regiset, no valor total de 6.335,73 euros; relativas a:
- 2 x 25.000 folhetos trípticos em papel couché 115 gr., impresso 4 cores, 60x20, 2.115,60 euros x 2;
  - 10.000 folhetos em papel couché 115 gr., impresso 4 cores, 40x20, 599,01 euros;

- 10.000 folhetos em papel couché mate 115 gr., impresso 4 cores, 40x20, 571,95 euros;
  - 5.000 folhetos em papel couché mate 115 gr., impresso 4 cores, 40x20, 375,15 euros;
  - 1.000 cartazes em papel IOR 100 gr., impresso 4 cores, 48x68, 233,70 euros;
  - 2.500 folhetos em papel couché brilho 115 gr., impresso 4 cores, 20x20, 168,51 euros;
  - 500 folhetos em papel couché mate 115 gr., impresso 4 cores, 40x20, 156,21 euros;
- (ii) faturas de FTC - Publicidade, no valor total de 4.181,88 euros, relativas a:
- 2 x 200 impressões em serigrafia 4 cores, papel 120x175 - MUPI, 922,50 euros x 2;
  - 150 impressões em serigrafia 4 cores, papel 120x175, 860,88 euros;
  - 2 x 50 impressões em serigrafia 4 cores, papel 120x175, 738,00 euros x 2;
- (iii) faturas de Gráfica Telegrapho, relativas a impressão de um total de 25.000 manifestos, no montante total de 3.769,77 euros (faturas nos valores de: 852,49 euros (7.000 manifestos); 707,60 euros (5.000); 498,68 euros (3.000); 458,20 euros (2.500); 382,80 euros (2.500 manifestos); 307,40 euros x 2 (2 x 2.000); e 255,20 euros (1.000 manifestos);
- (iv) faturas de GSA - Gestão de Serviços Aéreos, relativas a expedição aérea de material de campanha, de maio a outubro de 2012, no montante total de 3.011,38 euros (faturas nos valores de: 1.746,49 euros; 534,81 euros; 266,12 euros; 210,13 euros; 194,53 euros; e 59,30 euros;
- (v) fatura de Alínea Seguinte, no valor total de 2.127,90 euros, relativa a:
- 11.400 exemplares Folha Verde n.º 77, 42x44, impressão 4 cores, 90 gr., 1.623,60 euros;
  - 1.000 desdobráveis 45x21, impressão 4 cores, 90 gr., 332,10 euros;
  - 900 autocolantes, impressão 4 cores, 172,20 euros;



(vi) faturas de Crómia - Comunicação, no montante total de 1.886,21 euros, relativas a:

- 700 pendões em tafetá com impressão e bainha nos topos, 1.592,85 euros – em relação a esta fatura, foram emitidos dois cheques para o respetivo pagamento, no valor unitário de 1.592,85 euros, tendo, por outro lado, sido registada transferência bancária recebida de FTC, no mesmo valor. A ECFP depreende que a fatura terá sido, por lapso, paga a um fornecedor incorreto, em 12 de abril; sendo depois (24 de julho) paga ao fornecedor correcto (Crómia); ou seja, a fatura foi paga duas vezes, tendo entretanto sido registada a devolução (por parte da FTC) do pagamento inicialmente efectuado por lapso (ver Ponto 7 da Secção C deste Relatório);
- 3 placas de PVC com 70x15 com impressão; e 5 panos em panamá com 1,50x3,00m, com impressão, 293,36 euros;

(vii) fatura dos CTT, relativa a expedição de material de campanha (16.000 unidades), 593,92 euros.

As Despesas com Comícios e espetáculos (1.493,22 euros) respeitam principalmente a:

- (i) pagamento por via de Caixa ("Fundo maneió"), no total de 697,07 euros, relativo a diversas despesas com refeições;
- (ii) fatura de EM - Eunice Melo - Distribuição Alimentar, 387,79 euros (3 barris de cerveja Superbock, 30 l; e tubo CO2 de 10 kg);
- (iii) fatura de Ernesto Manuel Araújo Rodrigues, 200,00 euros, relativa a prestação de serviços elétricos.

As Despesas com Brindes e ofertas (585,48 euros) respeitam exclusivamente à fatura de Paul Stricker, relativa a 7.000 impressões em serigrafia.

As Despesas com Custos Administrativos e Operacionais (no total de 29.993,62 euros) respeitam principalmente a despesas com viagens e alojamento, integrando nomeadamente as seguintes despesas de valor principal:

- (i) diversas faturas de Top Atlântico, relativas a passagens aéreas, no montante total de 5.303,96 euros (faturas nos valores de: 579,97

- euros; 506,47 euros; 501,50 euros; 385,00 euros; 322,00 euros; 205,22 euros; 165,03 euros; 164,89 euros; 161,00 euros x 4; 160,86 euros x 7; 150,86 euros; 133,00 euros; e 105,00 euros x 4);
- (ii) faturas de Halcon Viagens, relativas a passagens aéreas, no valor total de 4.632,50 euros (faturas nos valores de: 2.528,28 euros; 1.404,00 euros; 397,22 euros; e 303,00 euros);
  - (iii) faturas de Raso - Viagens e Turismo, relativas a passagens aéreas, no montante total de 1.842,50 euros (faturas nos valores de: 980,00 euros; 582,00 euros; e 280,50 euros);
  - (iv) faturas de Flor do Norte - Rent a Car, relativas a aluguer de viaturas, nos valores de 460,03 euros e 100,02 euros (pagamento efetuado por um total de 560,00 euros);
  - (v) faturas de Faial Resort Hotel, nos valores de 270,00 euros e 165,00 euros;
  - (vi) fatura de PJA - Pousadas da Juventude dos Açores, 316,50 euros;
  - (vii) fatura de Hotel Servi-Flor, 275,00 euros;
  - (viii) fatura de Hotel S. Jorge, 259,00 euros;
  - (ix) fatura de Auto Turística Faialense - Rent a car, relativa a aluguer de viatura, 240,78 euros.

Por outro lado, foram também imputadas como Custos Administrativos e Operacionais as seguintes despesas:

- (i) pagamentos por via de Caixa ("Fundo manei"), nos valores de 1.048,85 euros, 938,10 euros e 718,00 euros, relativos a diversas despesas com combustíveis.
- (ii) pagamento, por cheque, no valor total de 642,19 euros, compreendendo principalmente 509,35 euros de diversas despesas com refeições.

Por fim, a rubrica de Despesas com Custos Administrativos e Operacionais integra ainda os seguintes valores, relativos a débitos do Partido Comunista Português, referentes a imputação de parte dos salários e encargos de funcionários do Partido, no montante total de 8.136,78 euros:

- (i) - maio a outubro, no total de 3.174,39 euros (25% do valor de maio; 50% do valor dos meses de junho a agosto; 100% do valor referente aos períodos de 13 a 30 de setembro e de 1 a 12 de outubro);

- (ii) \_\_\_\_\_, no total de 1.323,30 euros (referente ao período de 13 a 30 de setembro);
- (iii) \_\_\_\_\_, no total de 1.102,75 euros (50% dos valores referentes ao mês de agosto);
- (iv) \_\_\_\_\_, no total de 882,20 euros (referente ao período de 1 a 12 de outubro);
- (v) \_\_\_\_\_, no total de 551,38 euros (25% dos valores referentes ao mês de maio);
- (vi) \_\_\_\_\_, 551,38 euros (50% do valor referente ao mês de junho);
- (vii) \_\_\_\_\_, 551,38 euros (50% do valor referente ao mês de julho).

Foram circularizados cinco fornecedores, cujos débitos imputados como despesas de Campanha ascendem a um montante total de 32.954,07 euros, representando cerca de 48% do valor global de despesas: Iris - Audio Visuais, Lda., 12.500,00 euros; Regiset - Comunicação e Artes Gráficas Região Setúbal, SA, 6.335,73 euros; Top Atlântico, 5.303,96 euros; Halcon Viagens e Turismo, 4.632,50 euros; e FTC - Publicidade, Unipessoal, Lda., 4.181,88 euros.

Foram obtidas respostas de três fornecedores (Iris - Audio Visuais, Top Atlântico e FTC - Publicidade), cujo valor total de despesas imputadas à Campanha ascendeu a 21.985,84 euros, representando portanto cerca de 67% do montante total objeto de circularização.

O fornecedor Iris - Audio Visuais, Lda. enviou extrato de conta corrente, assim como cópia da fatura emitida, no valor de 12.500,00 euros, a qual se encontrava já liquidada.

O fornecedor Top Atlântico enviou cópia de todas as faturas emitidas, ascendendo a um valor total de 5.882,93 euros, o qual inclui contudo uma fatura de 578,97 euros, que terá sido anulada e substituída por outra de 579,97 euros (dado que ambas respeitam ao mesmo serviço), assim se justificando a diferença em relação ao montante imputado nas Contas de Campanha, no total de 5.303,96 euros.

O fornecedor FTC - Publicidade, Unipessoal, Lda. enviou cópia das faturas emitidas, no valor total de 4.181,88 euros, assim como o correspondente extrato de conta, confirmando que as mesmas se encontravam também já liquidadas.

A ECFP verificou que todas as despesas imputadas à Campanha foram registadas com IVA incluído. A ECFP presume que os Partidos que integram a Coligação (PCP e PEV)) não requereram o reembolso do IVA, mas caso assim não seja solicita-se a indicação do montante de eventuais pedidos de reembolso.

4. O Balanço da Campanha, reportado à data do fecho de contas, apresenta o Ativo com valor nulo; o Passivo também com valor nulo; e o Capital próprio igualmente com valor nulo, correspondendo ao Resultado apurado com a Campanha.

De acordo com o último extrato bancário enviado, reportado a 27 de março de 2013, a conta bancária apresentava-se saldada (após os movimentos de devolução de adiantamentos efetuados pelos Partidos coligados – cheques emitidos em 21 de março, debitados pelo Banco em 22 de março).

Foi apresentado pela CDU documento, datado de 19 de março de 2013, solicitando ao Banco o encerramento da conta bancária associada à Campanha Eleitoral.

No âmbito do procedimento de circularização para confirmação de saldos, procedeu-se à circularização do Crédito Agrícola, tendo sido obtida resposta, a qual indica que a conta «em nome de Coligação Democrática Unitária – campanha eleitoral ALRAA 2012, encontra-se saldada desde 22 de março de 2013 e encerrada a 4 de abril de 2013».

**C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria ou Incorreções Verificadas Relativamente às Contas de Campanha**

**1. Receitas e Despesas da Campanha Realizadas Por Montantes Inferiores aos Orçamentados**

As Receitas e Despesas desta Campanha Eleitoral, apresentadas pela CDU, evidenciam os valores seguintes:

<b>Receitas e Despesas da Campanha Eleições Regionais dos Açores - 14.10.12</b>			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	68.475,56	41.898,14	Subvenção Estatal
		26.565,98	Contribuições dos Partidos
		11,44	Outras receitas
	<u>68.475,56</u>	<u>68.475,56</u>	

O total das Receitas foi inferior em 76.524,44 euros ao montante orçamentado, o qual ascendia a um total de 145.000,00 euros.

O total das Despesas foi também inferior em 76.524,44 euros ao montante orçamentado, que era também de 145.000,00 euros.

	<u>Valor real</u>	<u>Orçamento</u>
<u>Receitas</u>		
Subvenção Estatal	41.898,14	55.000,00
Contribuições do Partido	26.565,98	88.000,00
Angariação de fundos	-	2.000,00
Outras receitas	11,44	-
	<u>68.475,56</u>	<u>145.000,00</u>
<u>Despesas</u>		
Conceção de campanhas, agências de comunicação e estudos de mercado	12.731,33	0,00
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	23.571,91	65.000,00
Comícios e espetáculos	1.493,22	5.000,00
Brindes e ofertas	585,48	10.000,00
Custos administrativos e operacionais	29.993,62	63.500,00
Despesas financeiras	100,00	1.000,00
Outras despesas	-	500,00
	<u>68.475,56</u>	<u>145.000,00</u>

Solicita-se esclarecimentos sobre as diferenças apuradas entre as receitas e as despesas realizadas e as orçamentadas, dado que a diferença é significativa.

Trata-se de pedidos de esclarecimento da ECFP destinados apenas a aprofundamento do trabalho de auditoria, não traduzindo os desvios orçamentais por si só qualquer irregularidade.

## **2. Foram Identificados Meios de Campanha que Não Foram Refletidos nas Contas da Campanha. Despesas e Receitas da Campanha Eventualmente Subavaliadas**

A Coligação apresentou ao Tribunal Constitucional uma lista das ações, para as quais não foram identificadas nas Contas as despesas associadas e que são as seguintes:

- Aluguer de sala no Hotel Santa Maria para a Apresentação do 1.º candidato CDU pelo Círculo da Ilha de Santa Maria – 24/07/2012;
- Aluguer de espaço na Casa do Povo da Urzelina para a Apresentação da lista de São Jorge – 16/08/2012;
- Aluguer de espaço na Casa do Espírito Santo para a Apresentação da lista da Ilha das Flores – 24/08/2012;
- Aluguer de espaço no Restaurante Vítor dos Leitões para a Apresentação da lista da Ilha do Faial - 30/08/2012;
- Aluguer de espaço no Grupo Desportivo Toledos para a Apresentação Pública da lista da Ilha do Pico - 2/09/2012.

Acresce que, de acordo com informações sobre as atividades e eventos da campanha, obtidas pela ECFP através de (i) verificações físicas no terreno relativamente a ações de campanha, (ii) recolha de notícias de eventos e (iii) acompanhamento do sítio do Partido na *Internet*, foram identificados Meios relativamente aos quais não foi identificado o registo das despesas respetivas nas Contas da Campanha apresentadas pela CDU ao Tribunal Constitucional:

- Comício-Jantar nas Angústias, Faial, com a presença de Jerónimo de Sousa e cerca de 150 pessoas – 30/09/2012;
- Comício-Jantar no Pico com cerca de 50 pessoas – 3/10/2012.

Face ao exposto, solicita-se à CDU esclarecimentos quanto à razão dos Meios acima descritos não terem sido reconhecidos nas Contas da Campanha Eleitoral.

A não identificação das faturas ou pagamentos referentes aos Meios utilizados pode permitir concluir que foram cedidos gratuitamente, pelo que deveriam estar registados nas Contas como donativos em espécie. Não se identifica esse registo e como não se dispõe de informação suficiente que permita quantificar o seu valor, não é possível à ECFP apurar o montante das despesas e das receitas eventualmente não refletidas nas Contas da Campanha.

Acresce, ainda, o facto de essa eventual cedência gratuita e anónima, poder ter consistido em pagamentos por terceiros, considerados donativos indiretos e, como tal, financiamentos proibidos pela alínea c) do n.º 3 do artigo 8.º da Lei 19/2003 ou em donativos de pessoas coletivas, igualmente proibidos pelo n.º 1 do mesmo artigo e, de qualquer modo, não considerados receitas lícitas de campanha pelos termos do artigo 16.º da mesma Lei, nomeadamente no seu n.º 3, que enuncia, taxativamente, quais os financiamentos permitidos para as campanhas eleitorais, excluindo-se, assim, os acima enunciados, incorrendo-se nas sanções previstas nos artigos 28.º a 30.º da já citada disposição legal.

O não registo de todas as despesas e receitas de Campanha é uma situação que a ECFP considera ser grave e que contraria o disposto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei 19/2003 (punido pelo artigo 31.º da mesma Lei), existindo jurisprudência do Tribunal Constitucional quanto a este incumprimento, nomeadamente o Acórdão 563/06, de 17/10, que, no Cap. I – B, § a.5) regista:

*"a.5). Um quinto ponto comum a algumas contas em apreciação respeita ao incumprimento do dever de refletir nas contas todas as despesas realizadas em ações de campanha (previsto e punido nos artigos 15.º, n.º 1, e 31.º da Lei n.º 19/2003). Foi o caso das contas do CDS-PP e do PNR.*

*(...)*

*No que toca ao PNR, a auditoria concluiu pela existência de despesas de promoção e propaganda a que não foram associados custos de feitura de folhetos e cartazes. O PNR argumentou que tinham sido utilizados os folhetos e cartazes das eleições para o Parlamento Europeu mas não fez prova desse facto, conforme solicitado pela ECFP.*

*Ora, os meios utilizados na campanha para as eleições legislativas devem ser integrados na respetiva conta, a não ser que a candidatura prove que*

*esses meios correspondem a despesas de outra e não dessa campanha. Em face do exposto, a não imputação desses custos nas contas da campanha para as eleições legislativas determina a violação, por parte do PNR, do disposto no artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003.”*

Sobre a matéria dos meios e serviços de campanha não refletidos, total ou parcialmente, nas contas de campanha, ver ponto 14 do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 135/2011, de 10 de março, e, por último, o ponto 7.1. do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril.

### **3. Lista de Ações e Meios de Campanha – Deficiências na sua Preparação**

De acordo com o estabelecido pelo artigo 16.º da LO 2/2005 e de acordo com as Recomendações da ECFP, todas as candidaturas têm de apresentar, até à data de entrega das contas de Campanha, as listas das ações de Campanha com identificação das “ações efetivamente realizadas, assim como os meios nelas envolvidos, que envolvam um custo superior a um salário mínimo”.

O total da Lista dos Meios apresentada pela CDU não coincide com o total das despesas reportadas ao Tribunal Constitucional.

<u>Total Registado no Mapa de Despesas</u>	<u>Total da Lista de Meios de Campanha</u>	<u>Diferença (Euros)</u>
68.475,56	52.870,17	15.605,39

Face ao exposto, existindo diferença entre o total da Lista de Ações e Meios apresentada à ECFP e o total das despesas registadas nas Contas entregues ao Tribunal Constitucional, solicita-se à CDU que proceda à sua reconciliação com a descrição detalhada dos Meios não identificados na Lista de Meios, devidamente quantificados e com a descrição do seu custo efetivo, mesmo que inferiores a 1 SMMN. Os Meios devem ser cruzados com as faturas correspondentes às despesas incorridas e refletidas nas contas da Campanha. Na ausência dessa informação, a ECFP não pode concluir se foi, completa e corretamente, cumprido o estipulado no n.º 1 do artigo 16.º da LO 2/2005. A este propósito o Acórdão n.º 567/08 de 25/11, no seu § 18.4. – II - regista:

*“(…) C) Finalmente, quanto ao PS, a análise das listas de ações de campanha realizadas nos concelhos de Alcobaça, Aveiro, Amarante, Évora, Faro, Figueira da Foz, Lisboa, Marco de Canaveses, Salvaterra de Magos,*



*Sintra e Tomar permitiu identificar divergências entre os totais das referidas listas e os valores registados nos mapas de despesas. Apreciada a resposta do PS e dos mandatários financeiros locais é possível concluir o seguinte: i) as diferenças identificadas nos concelhos de Alcobaça, Amarante e Figueira da Foz são explicadas pela existência de despesas com valor inferior a um salário mínimo mensal e por isso não incluídas na lista de ações de campanha; e ii) os mandatários financeiros dos Concelhos de Faro e Marco de Canaveses afirmam que não conseguem identificar as diferenças identificadas pela auditoria; iii) relativamente ao concelho de Lisboa a auditoria confirma que a lista de ações do Concelho de Lisboa totaliza €476.910,00, não se registando a diferença que, por lapso, reportaram; não forneceram qualquer resposta os mandatários financeiros dos concelhos de Aveiro, Évora, Salvaterra de Magos, Sintra e Tomar. Face ao exposto apenas resta dar por verificada, nos termos descritos, a infração apontada.”*

A ECFP questiona a CDU se este diferencial entre o total da Lista de Ações e Meios apresentada à ECFP e o total das despesas registadas nas Contas entregues ao Tribunal Constitucional é susceptível de ser imputado à rubrica de Custos administrativos e operacionais.

A ECFP anota ainda que o montante global imputado a Custos administrativos e operacionais, de 29.994 euros, é muito elevado. Sendo certo que, nessa rubrica, estão registadas, nomeadamente, as despesas com viagens de avião, tal procedimento poderá não ser o mais correcto, porquanto tais viagens podem eventualmente constituir meios relacionados com ações de Campanha, e, portanto, ser contabilizadas na rubrica de Comícios e espetáculos.

#### **4. Despesas Faturadas em Data Posterior Ao Ato Eleitoral**

A ECFP constata que uma despesa, indicada abaixo, relativa ao fornecedor Íris Audio Visuais, foi faturada em data posterior à da realização do ato eleitoral.

Fornecedor	Fatura	Data	Descritivo	Valor total c/ IVA
Iris Audio Visuais, Lda.	165	26-10-2012	Eleições Regionais 2012 Produção e Realização de Tempos de Antena para Campanha TV e Rádio	12.500,00€

Não obstante ter sido apresentada declaração emitida por Iris Audio Visuais, Lda., datada de 20 de dezembro de 2012, na qual o fornecedor declara «que as facturas de serviços prestados para a campanha eleitoral à Assembleia Regional dos Açores, com data posterior ao dia 14 de outubro, se referem a trabalho produzido antes daquela data, tendo sido emitidas as respectivas faturas em data posterior, por razões de expediente, da exclusiva responsabilidade da nossa empresa, não se devendo a esse atraso, nenhum factor imputável ao Partido Comunista Português», solicita-se confirmação relativamente a esta situação, uma vez que tal contraria o determinado no n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003, existindo jurisprudência do Tribunal Constitucional quanto a essa situação, nomeadamente o Acórdão n.º 217/09, de 5/5, que, no Cap. II – § 29 regista:

*"Como o Tribunal tem repetidamente afirmado "a inclusão nas contas da campanha de despesas realizadas após o acto eleitoral constitui uma prática irregular, quando não seja devidamente justificada. Em princípio, a facturação de despesas da campanha deve ocorrer antes do acto eleitoral, visto que tais despesas respeitam à aquisição de bens e contratação de serviços para promoção de uma candidatura, cessando esta actividade com a realização das eleições. Essa regra não só constitui uma decorrência do princípio da especialização (ponto 4 do POC) como também tem consagração legal expressa no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003 (...)". Ora, face à ausência de resposta das candidaturas, apenas resta concluir pela verificação, em ambos os casos, da irregularidade em causa."*

Sobre a matéria das despesas faturadas após a data do ato eleitoral, ver ponto 23 do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 135/2011, de 10 de março, e, por último, o ponto 7.11 do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril.

## **5. Eventuais Pagamentos Efetuados por Terceiros**

Foram identificadas despesas com combustíveis pagas por terceiros, constituindo as despesas pagas por terceiros donativos indiretos, o que contraria o artigo 8.º da L 19/2003.

Nas contas da campanha encontram-se várias faturas, as quais foram pagas em numerário e por multibanco, tendo, posteriormente, a CDU efetuado

reembolsos através de cheques emitidos a várias pessoas, sendo de notar a existência de dois cheques emitidos ao portador.

<b>Nome</b>	<b>Cheque n.º</b>	<b>Data</b>	<b>Valor</b>
	017823	06-11-2012	130,00
	049660	17-11-2012	30,00
	017826	12-11-2013	107,60
	017813	19-10-2013	211,74
	017806	17-10-2012	121,80
	017806	17-10-2012	142,00
	017804	17-10-2012	642,19
	017803	17-10-2012	92,57
	937251	27-10-2012	166,31
	937237	15-09-2012	186,00
	937236	19-09-2012	64,96
	937235	18-09-2012	69,89
	937225	08-08-2012	250,00
	937230	20-08-2012	170,00
	937231	27-08-2012	71,10
	937239	15-09-2012	65,00
	937253	29-09-2012	150,00
	017788	10-10-2012	100,00
	017798	10-10-2012	100,00
	017807	18-10-2012	51,37
	937220	23-07-2012	76,40
	937223	06-08-2012	105,40
	937229	06-08-2012	140,51
	937224	07-08-2012	50,00
	937228	13-08-2012	55,00
	937248	19-09-2012	150,00
	937247	19-09-2012	78,99
	017789	10-10-2012	489,37
	017812	18-10-2012	167,50
	017815	22-10-2012	28,63
	937215	18-07-2012	144,13
	937226	08-08-2012	250,00
	937238	18-09-2012	110,55
	937240	18-09-2012	250,00
	937241	19-09-2012	35,69
	937252	29-09-2012	250,00
	017780	03-10-2012	137,03
	017782	03-10-2012	500,00
	017787	10-10-2012	917,35
	049659	17-11-2012	224,56
	017796	s/data	100,00
<b>Total</b>			<b>7.183,64</b>

A este propósito é de recordar o que o Acórdão 567/2008, de 25/11, do Tribunal Constitucional, dispõe, no seu § 37 - II e que foi o seguinte:

*"(...) B) No caso do GCE-IT, as contas da campanha eleitoral incluem donativos em espécie no montante de €1.562,33, registados na rubrica de receitas – produto de atividade de angariação de fundos em espécie – e na correspondente rubrica de despesa. De acordo com a informação disponível, a ECFP constatou que uma parte daquele montante, no valor de € 512,33 diz respeito a despesas de campanha liquidadas por terceiros.*

*O GCE-IT respondeu que: "Analisados os documentos de suporte, constata-se que esse montante global diz respeito a duas despesas pagas por elementos da candidatura e não por terceiros conforme referido. Face à existência de contas a pagar, elementos da lista ofereceram-se para liquidar duas dívidas a curto prazo de montantes e quantitativos que se enumeram (...). Os supra identificados são elementos pertencentes à candidatura e que se substituíram à mesma, voluntariamente, para liquidarem compromissos na ausência de fundos financeiros para o efeito. Por isso foram contabilizados como espécie".*

*Entende o Tribunal que o GCE-IT não tem razão. Para este efeito, contas pagas por terceiros são, como se disse, todas aquelas que não o sejam a partir da conta bancária da candidatura, ainda que pagas, por exemplo, por elementos da candidatura ou mesmo pelos próprios candidatos. Face ao exposto, a rubrica de receitas – donativos em espécie – encontra-se sobreavaliada em €512,33. Além disso, verifica-se o pagamento por terceiros de despesas de campanha, em violação dos artigos já referidos."*

A ECFP conhece esta prática dos reembolsos às pessoas de despesas por elas pagas, e sempre tem lembrado aos Partidos que é possível recorrerem ao fundo de maneiio para esse tipo de pagamentos de baixo valor, como se pode ver nas Recomendações da ECFP, de 30 de julho de 2012, Cap. V, pág. 11.

Sobre a matéria de despesas pagas por terceiros, ver ponto 22 do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 135/2011, de 10 de março, e, por último, o ponto 7.26. do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril.

## **6. Despesas de Campanha Relacionadas com Cedência do Pessoal do Partido Comunista Português – Impossibilidade de Concluir Sobre a Sua Razoabilidade**

As despesas de Campanha apresentadas incluem despesas no montante total de 8.136,78 euros relacionadas com a cedência de funcionários do PCP à Campanha Eleitoral da CDU.

Os documentos (Nota de débito do PCP, identificando os funcionários em causa e os períodos a que respeitam os débitos e a percentagem da remuneração imputada à campanha) que suportam as despesas referidas não identificam tais cedências de pessoal a qualquer ação de campanha em concreto. Por outro lado, foram tais notas de débito pagas em data muito posterior ao acto eleitoral (apenas em dezembro de 2012).

Não é portanto possível avaliar a razoabilidade e a elegibilidade das despesas com pessoal imputadas pelo PCP às contas da Campanha Eleitoral.

A ausência de documentos de suporte adequados, nomeadamente recibos de vencimento, mapas de controlo de horas e identificação das ações de campanha desenvolvidas, constituem um incumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 15.º e do n.º 2 do art.º 19.º da Lei 19/2003.

Face ao exposto, a ECFP solicita à Coligação que indique: (i) como efectuou o controlo sobre os montantes de salários imputados pelo PCP às Contas da Campanha Regional dos Açores, (ii) que trabalhos foram desenvolvidos nesse âmbito e (iii) qual a contrapartida destes movimentos nas Contas Anuais do Partido.

Sobre a matéria da impossibilidade de concluir sobre a razoabilidade e/ou elegibilidade de algumas despesas registadas nas contas de campanha, nomeadamente com a cedência de pessoal do PCP (à Campanha Eleitoral da CDU) ver o ponto 27 do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 135/2011, de 10 de março, e, por último, o ponto 7.2. do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de Abril.

## **7. Situação de Eventual Lapso de Pagamento a Um Fornecedor e Transferência Bancária Para a Conta Bancária de Campanha.**

Foi identificada a emissão de dois cheques, no mesmo montante (1.592,85 euros), para pagamento de fatura de fornecedor de material de campanha (Crómia – Comunicação), tendo, por outro lado, sido registada transferência bancária recebida de outro fornecedor (FTC - Publicidade), no mesmo valor, a qual não foi considerada como receita.

A ECFP depreende que a fatura terá sido, por lapso, paga a um fornecedor incorreto, em 12 de abril; sendo depois (24 de julho) paga ao fornecedor

correto (Crómia); ou seja, a fatura foi paga duas vezes, tendo entretanto sido registada a devolução (por parte da FTC) do pagamento inicialmente efectuado por lapso.

A ECFP solicita a confirmação desta conclusão.

#### **D. Conclusões**

Com base no trabalho efectuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções cujo impacto nas Contas de Campanha não se conseguiu quantificar, apresentadas nos Pontos 1 a 7 da Secção C, nada mais chegou ao conhecimento da ECFP que leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afectem as Contas da Campanha para a Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, de 14 de outubro de 2012, apresentadas pela **Coligação Democrática Unitária**.

#### **E. Ênfase**

Sem afetar a conclusão expressa no parágrafo anterior, chama-se a atenção para a situação seguinte:

As contas anuais dos Partidos que integram a Coligação (PCP e PEV), relativas ao exercício de 2012, foram apresentadas, encontrando-se em processo de auditoria pela ECFP.

O trabalho de auditoria foi concluído em 1 de outubro de 2013.

Lisboa, 22 de novembro de 2013

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d'Oliveira Martins

(Presidente)

José Gamito Carrilho  
(Vogal)

Leonel Manuel Dias Vicente  
(Vogal, Revisor Oficial de Contas)